

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA LICITAÇÃO

Nº Processo Administrativo: Nº 29035/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INÍCIO / /

TÉRMINO / /

DOTAÇÃO Nº: 2.202

ELEMENTO: 33909100

FONTE: 500

DOCUMENTO DE ORIGEM:

Processo: 29035/2024-SMS

LICITAÇÃO: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 072/2024

PACIENTE (s): Pedro Duque Neto

EMPRESA: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA

VALOR: R\$ 3.111,00 (três mil cento e onze reais)

OBSERVAÇÕES:

Cláudio Correia Costa
Central Estratégica de Compras Públicas
Mat: 09 -10683-9

Manoel Messias Bispo da Silva
Responsável pela contratação
mat. 073-0002-9

Manoel Messias Bispo da Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - AF - AÇÕES JUDICIAIS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - AF - Ações Judiciais
Protocolo (Nº)	29035/2024
Data e hora	07/05/2024 09:58:08
Texto de envio	Solicitação de compra de Medicamentos Michael Araújo Leal- Epidermólise

Luciana Rocha Moura
Responsável pelo envio

SMS - AF - Ações Judiciais
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra de Medicamentos Michael Araújo Leal- Epidermólise SMS Luciana Rocha Moura	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:

29035/2024

Data/Hora de origem:

07/05/2024 09:58:08

Local (Origem):

SMS - AF - Ações Judiciais

Local (Destino):

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Resp. (Recebimento)

SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____

Marilene Moraes Bispo da Silva
Mat. 0102711-0
Agente de Contratação

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
AF - AÇÕES JUDICIAIS

Protocolo - 29035/2024

Solicitação de compra de Medicamentos Michael Araújo Leal- Epidermólise

Vitória da Conquista, 07 de maio de 2024

Prezados,

17
06
2024

A CCEP

DPL,

Para análise

e providências

Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
Patrimônio SEMGI
Mat. 4544

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outra providências, e considerando os termos da **Resolução nº 001/2009**, em favor de **Michael Araújo Leal**, que necessita dos **Medicamentos** com o quantitativo descrito abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias. Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado aguarda novo processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde pelo **GEP:52909/2023**. Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a **URGÊNCIA** nas providencias necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias das decisões judiciais, relatórios e prescrições médicas que seguem com documento físico:

Medicamentos	Quantidade para 90 dias
Ácido Poliacrílico 2mg/g gel líquido oftálmico 10g (Viscotears)	12 bisnagas
Mupirocina creme 20mg/g 15g	24 bisnagas
Hidroxizina 2mg/mL xarope 120mL	09 frascos
Ferripolimaltose 50mg/mL solução oral gotas 30mL	09 frascos
Ad-muc gel oral 10g	09 bisnagas

Atenciosamente.

LUCIANA ROCHA MOURA
FARMACÊUTICA - LIMINAR JUDICIAL
24436-0
AF - AÇÕES JUDICIAIS - SMS

Renata Pradine Mogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula 305966

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-EA
Matrícula 305966

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 4544
Agente de Contratação

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

866



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

03



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
 Autorizada Pelo Decreto Federal N.º 94.250 De 22.04.87
 Pró-Reitoria De Extensão - PROEX
Centro Universitário de Atenção à Saúde -CEUAS
 Tel: 3424-8689/e-mail:ceuasuesb@yahoo.com.br



Para:

MICHAEL ARAÚJO LEAL

RECEITA

Material necessário para curativos diários, para 30 dias:

06 und de Bepantol Derma creme
 03 und de sabonete líquido de glicerina
 04 tubos de ácido poliacrílico (Viscotears)- gel oftálmico 10g
 02 und de ácido fólico (0,4 mg/ml)
 08 und de mupirocina creme 2% ou Verutex creme
 05 und de Saniskin Loção
 04 und de Esparadrapo grande
 03 und de Hixizine xarope
 03 frascos de nistatina susp. Oral 1000 UI/ml com dosador
 04 frascos de paracetamol solução oral gotas 200mg/ml fr. 10 a 15ml
 03 frascos de Noripurum sol oral gotas 25 mg/ml
 04 pacotes de atadura Rayon
 04 pacotes de atadura de crepom de 13 fios 10cmx300cm com 12 unidades
 02 pacotes de bandagem elástica
 30 pacotes de compressas de gaze estéril
 15 und agulha 30x7
 03 und de Admuc gel oral
 01 cx de rede malha elástica Nº 4
 01 cx de rede malha elástica Nº 5
 01 cx de rede malha elástica Nº 6

Dra. Maria Esther Ventin
 Sociedade Brasileira de Dermatologia
 CRM - 7928 - RQE 4319

Vitória da Conquista, 28 de fevereiro de 2024

Dra. Maria Esther Ventin de Oliveira Prates
 Cremeb 7928/RQE 4319
 Dermatologista

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 02/10/24

Matri. CPF: 3340182

Assinatura: [assinatura]

Manoel José da Silva
 Matr. 00027116
 Agente de Contratação

024



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
 Autorizada Pelo Decreto Federal N.º 94.250 De 22.04.87
 Pró-Reitoria De Extensão - PROEX
Centro Universitário de Atenção à Saúde -CEUAS
 Tel: 3424-8689/e-mail:ceuasuesb@yahoo.com.br



RELATÓRIO MÉDICO

MICHAEL ARAÚJO LEAL, nascido em 07/09/2023, natural e procedente de Vitória da Conquista/Ba, tem diagnóstico clínico de Epidermólise Bolhosa, doença genética, de caráter crônico e progressivo, que cursa com lesões bolhosas, crostosas e cicatriciais distribuídas em pele e mucosas, inclusive no trato digestório. Trata-se de condição grave que demanda cuidados especiais (higiene pessoal, alimentação, curativos, administração de medicamentos e proteção contra traumas físicos), diurnos e contínuos, que deverão ser prestados por equipe de saúde multidisciplinar, além da família e, principalmente pela genitora. Diante do caráter mutilante das lesões cicatriciais distróficas, o paciente necessita fazer uso, além da medicação especificada na receita anexa, de luvas apropriadas para portadores de Epidermólise Bolhosa, a fim de preveni-las. Convém ressaltar que a falta dos essenciais cuidados diários específicos, tais como, curativos próprios para serem realizados durante o dia e controle dos traumas que ocorrem nas atividades corriqueiras diárias, realizados pela genitora, poderá levar a sérias consequências de ordem motora e funcional, especialmente nas extremidades, tais como os dedos dos pés e das mãos e, em casos extremos ao óbito.

Ao dispor para quaisquer eventuais esclarecimentos.


 Kleyton Azevedo R. dos Santos
 Gerência de Compras – SMS
 Matrícula – 1402

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	07/05/24
Matr.	RF: 3340182
Assinatura:	

Vitória da Conquista, 28 de fevereiro de 2024


 Dra. Maria Esther Ventin-Dermatologista
 CEUAS/UESB
 CRM 7928/RQE 4319


 Manoel Antonio de Jesus da Silva
 Mat. 0002711-0
 Agente de Contratação

05

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1249AB1385351
XIQXV3AENG
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
MICHAEL ARAÚJO LEAL

CPF
133.352.965-16

MATRÍCULA

005280 01 55 2023 1 00184 245 0120544 68

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
SETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

DIA
07

MÊS
09

ANO
2023

HORA DE NASCIMENTO
10:37

NATURALIDADE
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

GÊNERO
MASCULINO

FILIAÇÃO
MAICON BISPO LEAL e JORLEIDE ARAÚJO DOS SANTOS

AVÓS
JOSÉ GARCIA LEAL e MARIA BISPO LEAL; EGÍDIO JOSÉ DOS SANTOS e MARIA DA PENHA FÉLIX DE ARAÚJO

GÊMEOS
NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS
Nada Consta.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO
ONZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

Nº DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30908328232

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
O REGISTRADO ESTÁ INSCRITO NO CPF SOB O NÚMERO: 133.352.965-16

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Nada Consta.

NOME DO OFÍCIO: **CARTÓRIO DE RCPN DE VITÓRIA DA CONQUISTA - 2º OFÍCIO**

OFICIAL(A): **CRISTIANO EUSTÁQUIO ROCHA CAMPOS**

MUNICÍPIO: **VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**

ENDEREÇO: **RUA GOES CALMON, Nº 160, 1º ANDAR, SALA 101/103, CENTRO, 1º ANDAR - SALAS 101, 102 E 103, CEP: 45000-400**

TELEFONE: **(77) 3421-2424**

E-MAIL: **2registroconquista@gmail.com**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, 11 de Setembro de 2023.

Assinatura do Oficial(a)

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

Pablo Carneiro de Brito
Escravente Autorizado

CONFERE COM ORIGINAL

Data: **07/05/24**

Matri. **CPF: 3340182**

Assinatura: **[Assinatura]**

Maicon Bispo Leal
Matrícula: 00427110
Escrivente Autorizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

WWW.CITYGOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO Nº. 001/2009


Kington Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SWS
Matrícula - 1402

COMPETE COM GABINETE

14/06/2009

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL PARA CURATIVO PARA PACIENTES PORTADORES DE EPIDERMÓLISE BOLHOSA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal

nº 421 de 31 de Dezembro de 1997, e,

CONSIDERANDO os artigos 196 e 227 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito à saúde e em especial a proteção da criança e adolescente;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que dispõe sobre o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a Epidermólise Bolhosa é uma doença hereditária, incurável, caracterizada por uma hiper-sensibilidade da pele e das mucosas, com formação de bolhas nas células epidérmicas, especialmente nas áreas de maior atrito, como resposta a qualquer acidente doméstico ou casual ou mesmo mudanças climáticas;

CONSIDERANDO que os portadores desta doença têm dificuldade para realizar simples atos da vida, como engatinhar, caminhar, utilizar determinados tipos de roupas e sapatos, cujas práticas podem desencadear sérias cicatrizes com aparência de queimadura;

CONSIDERANDO que na evolução do quadro ocorrem cicatrizes e deformidades, que podem ter implicação funcional no tubo digestivo, como no esôfago, afetando a ingestão


Manoel Azevedo R. dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

09

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 000/2009

Secretaria Municipal de Saúde
 Centro de Controle e Vigilância em Saúde
 Conselho Municipal de Saúde
 14/06/2009

mecânica de alimentos, particularmente dos sólidos, ascertando o comprometimento do estado nutricional;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros que sustentam o Sistema Único de Saúde são limitados e que, para o planejamento e otimização da utilização dos mesmos faz-se necessário definir critérios, normas, rotinas e protocolos que permitam organizar as Unidades de Saúde e os fluxos de oferta de ações e serviços de saúde, visando, principalmente, preservar o princípio da equidade;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93 permite a doação de bem público móvel para fins e uso de interesse social.

RESOLVE:

Art. 1º - Garantir aos pacientes portadores de Epidermólise Bolhosa, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Vitória da Conquista, Bahia, e devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, a doação de medicamento e material para curativo indicados ao tratamento da doença.

Art. 2º - São condições para receber o medicamento e o material para curativo previsto no artigo anterior:

- I - ser cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde como portador de Epidermólise Bolhosa;
- II - ser residente do Município de Vitória da Conquista;
- III - contar com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
- IV - ser cadastrado no Sistema Único de Saúde;

[Assinatura]
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CENTRO DE CONTROLE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Suplente Municipal de Saúde
Gabinete do Suplente - 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14/08/2008

RESOLUÇÃO Nº. 001/2008

V - apresentação da prescrição médica (receita), em papel timbrado, carimbado e expedida por profissionais cadastrados da Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para realizar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde o paciente ou o seu representante legal deverá apresentar:

I - original e cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do Paciente,

II - original e cópia do Comprovante de residência;

III - atestado Médico com o diagnóstico de que o paciente é portador Epidermólise Bolhosa;

IV - original e cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - original e cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal do paciente.

Art. 4º - A prescrição médica (receita) a que se refere o 2º, inciso V, deverá adotar a denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovado pela ANVISA através da DCB - Denominação Comum Brasileira, da OMS - Organização Mundial de Saúde ou DCI - Denominação Comum Internacional, em conformidade com a exigência do Art. 3º da Lei 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, devendo ainda ter prazo máximo de validade de 90 (noventa dias) dias após a sua expedição, decorrido este prazo o paciente ou seu representante legal deverá apresentar nova prescrição médica.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Termo de Doação de Medicamento e Material para Curativo aos Pacientes Portadores de Epidermólise Bolhosa, com base nos dispositivos desta Resolução.

Art. 6º - O termo a que se refere o artigo anterior deverá mencionar:

I - o órgão responsável pelo fornecimento do medicamento e do material para curativo;

II - o nome completo do paciente, Carteira de Identidade, CPF e endereço;

III - o nome completo do representante legal, Carteira de Identidade, CPF e endereço;

IV - os medicamentos, as quantidades e o valor total da compra;

V - local e data de sua expedição.

Manoel Marcos Vieira da Silva
Médico
Município de São João del-Rei

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete da Secretária

Meylon Almeida F. dos Santos

Carteira de Identificação - 000

Matrícula - 1234

COMPETE COM O UNIC

18/10/2009

RESOLUÇÃO Nº. 001/2009

Art. 1º - O Termo de Doação de Medicamento e Materiais para Curativo aos Pacientes Portadores de Epidermólise Bolhosa deverá ser assinado pela Secretária Municipal de Saúde, pela Auditoria Médica, pelo paciente ou por seu representante legal, para que possa produzir seus legais e jurídicos efeitos.

Art. 5º - Os casos omissos desta Resolução deverão ser avaliados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município, que deverá emitir um relatório e encaminhá-lo à Secretária Municipal de Saúde para tomada de decisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Bahia, em 07 de dezembro de 2009.


Suzana Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde





contrário.

Vitória da Conquista – BA, 31 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO:	2600 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE			
PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO R\$	DECRÉSCIMO R\$
10 301 0702 2.205	339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500	R\$ 1.000.000,00	
10 301 0702 2.205	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1500		R\$ 1.000.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

DECRETO Nº 23.075, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados(as) os(as) servidores(as) dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 31 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS

Matrícula – 1402
COPIAR COM ORIGINAL

14/106/124

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Dayana Evelinne Andrade dos Santos Araujo	305905	Coordenadora de Autonomia e Políticas Transversais para Mulheres	Em comissão	SMPM	01/02/2024
De ofício	Fernanda Oliveira Maron	305784	Diretora de Atenção Programática e Especializada	Em comissão	SMS	01/02/2024
			Coordenadora			

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Manoel Medeiros Bispo da Silva
Mat. 002718
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29035/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTO** para atender a demanda do paciente **MICHAEL ARAÚJO LEAL**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Ácido Poliacrílico 2mg/g gel líquido oftálmico 10g (Viscotears)	Bisnaga	12 bisnagas
02	Mupirocina creme 20mg/g 15g	Bisnaga	24 bisnagas
03	Hidroxizina 2mg/mL xarope 120mL	Frasco	09 frascos
04	Ferripolimaltose 50mg/mL solução oral gotas 30mL	Frasco	09 frascos
05	Ad-muc gel oral 10g	Bisnaga	09 bisnagas

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão das Liminares Judiciais, proferidas em favor do paciente **MICHAEL ARAÚJO LEAL**, da **Resolução nº 001/2009**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 29035/2024.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal.

Conforme previsto em lei para compras públicas, os medicamentos requeridos pelo paciente segue em processo licitatório sob protocolo 52909/2023.

Em tempo, é oportuno apontar que os medicamentos **Ácido Poliacrílico, Mupirocina creme, Hidroxizina, Ferripolimaltose e Ad-muc gel** não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

a. **Prazo para entrega:** 72 hs, para o qual se dá início a cumprir a ordem judicial.

Renata Oliveira Maranhão
Sub-Secretaria de Saúde
Mat. 306238

Felipe de Andrade S. Lisboa
Diretoria Administrativa - SMS
Mat. 04.24309-3

Mayra Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425

Larissa Pinheiro C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Pinheiro Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula 305966

Marcos Vinícius da Silva
Ass. Jurídica
Ass. de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- b. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- c. **Forma de entrega:** Integral
- d. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

Fernando Oliveira Maron
Subsecretário de Saúde
Mat. 306238

Renata de S. Nogueira
Coord. da Assistência Farmacêutica
Matrícula 306074

Hayka Lima Gonçalves
Secretaria Administrativa - SMS
Matrícula: 1425

Felipe de Andrade S. Lisboa
Diretoria Administrativa - SMS
Mat. 04.24309-3

Larissa Pinheiro C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Manoel José da Silva
Mat. 0102718
Agente de Contratação

73



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS**b. DA CONTRATADA**

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a

Fernando Oliveira Maron
São Secretário de Saúde
Mat. 306208

Felipe de Andrade S. Lisboa
Diretoria Administrativa SMS
Mat. 04.24309-3

Lima Gonçalves
Gerente Administrativa DA-SMS
Matricula: 1425

Larissa F. Pinheiro C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matricula 305966

Renata Prado S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Mat. 306208

Manoel das Neves Brasil da Silva
Mat. 306208
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2024


Renata Prado S. Nogueira
Coord. Assistência Farmacêutica

Renata Prado S. Nogueira
Coord. Assistência Farmacêutica


Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Larissa Pimentel C. Menezes Silva
Diretora de Vigilância em Saúde


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SM
Matrícula: 1425

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Adm. Núcleo de Compras


Felipe de Andrade S. Lisboa
Diretor Administrativo - SMS
Matrícula: 24309-3

Leonardo de Almeida
Diretor Administrativo


Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário de Saúde


Manoel Messias Pires da Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 044/2024 DATA: DATA: 13/05/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	12	BISNAGA	ACIDO POLIACRÍICO 2MG/G GEL LÍQUIDO OFTÁLMICO 10G - (VISCOTEAR) <i>VIDISK</i>	<i>BAUSECH</i>	<i>58,00</i>	696,00
02	24	BISNAGA	MUPIROCINA CREME 20MG/G 15G <i>POMADA</i>		<i>50,00</i>	1200,00
03	09	FRASCO	HIDROXIZINA 2MG/ML XAROPE 120 ML		<i>20,00</i>	180,00
04	09	FRASCO	FERRIPOLIMALTOSE 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 30ML		<i>33,00</i>	297,00
05	09	BISNAGA	AD-MUC GEL ORAL 10G		<i>82,00</i>	738,00
				TOTAL		3111,00

OBS: PACIENTE: MICHAEL ARAÚJO LEAL
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

15.290.766/0001-25

FARMACIA POPULAR BRASIL LTDA-ME

AV. FREDERICO BENJAMIM, 405, BAIRRO PARAGUAI

CNPJ 15.290.766/0001-25

ASS: *[assinatura]*

Data: 15/05/24

[assinatura]
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
05/06/24

[assinatura]
Márcia Regina da Silva
Agente de Contratação

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO - Nº 044/2024 DATA: DATA: 13/05/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7416/7412		
SOLICITAMOS DE V.S. A NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	12	BISNAGA	ÁCIDO POLILACTÍCO 2MG/01 LÍQUIDO OPTÁLMICO 100 (VISCOTEAR)			
02	24	BISNAGA	MUPIROCINA CREME 20MG/01 150		35,00	840,00
03	09	FRASCO	HEIDROXIZINA 2MG/ML XAROPE 120 ML		18,00	162,00
04	09	FRASCO	FERRIPOLIMALTOS 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 30ML		20,00	180,00
05	09	BISNAGA	AD-3MUC 01L ORAL 100		68,00	612,00
TOTAL						1.794,00

OBS: PACIENTE: MICHAEL ARAÚJO LEAL
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CANCELAMENTO

07/429.633/0001-69

CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME

Ass: *Hiraclo* 45000 - 316

07/05/24 Vitória da Conquista - Bahia

Keyton
Gerência de Compras - 102
Município - 102
COMPRE COM ORIGINAL
05/06/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 044/2024 DATA: DATA: 13/05/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	12	BISNAGA	ÁCIDO POLIACRÍICO 2MG/G GEL LÍQUIDO OFTÁLMICO 10G (VISCOTEAR)	NÃO COTAMOS	NÃO COTAMOS	NÃO COTAMOS
02	24	BISNAGA	MUIPIROCINA CREME 20MG/G 15G	NÃO COTAMOS	NÃO COTAMOS	NÃO COTAMOS
03	09	FRASCO	HIDROXIZINA 2MG/ML XAROPE 120 ML	NÃO COTAMOS	NÃO COTAMOS	NÃO COTAMOS
04	09	FRASCO	FERRIPOLIMALTOSE 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 30ML	NÃO COTAMOS	NÃO COTAMOS	NÃO COTAMOS
05	09	BISNAGA	AD-MUC GEL ORAL 10G	NÃO COTAMOS	NÃO COTAMOS	NÃO COTAMOS
				TOTAL		

OBS: PACIENTE: MICHAEL ARAÚJO LEAL
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CAMPOTECOMMAHOSPITAL EIRELI End. Rua Goes Calmon, 303-A, Centro CNPJ: 07.121.870/0001-68	
ASS: <i>[Assinatura]</i>	
Data: 05/05/24	

[Assinatura]
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
05 / 06 / 24

[Assinatura]
Mauricio de Jesus da Silva
Fica. 002418
Agente de Contratação

cotação 038, 042, 043 e 044 de 2024

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: PRODUMED@GMAIL.COM; matheusfarmacia@hotmail.com; CIRURGICAMENEZES@YAHOO.COM.BR; matheusfarmacia1@hotmail.com; drogariabrasilpt@hotmail.com; farmaciasaudeltda@yahoo.com.br; drogariasmopolitana@gmail.com; medisil@medisil.com.br; carla@gilfarmadistribuidora.com.br; farmaciasdobrasil@gmail.com; mara.cristina@drogafonte.com.br; vendas@sallusmedical.com.br; gerencia@medinove.com.br; adrianalobo.lufarma@gmail.com; promefarma@promefarma.com.br; lamartine@gilfarmadistribuidora.com.br; singularpharmavca@gmail.com; vitaflora@hotmail.com; valfarma@valfarma.com.br; bigfarmalauro@gmail.com; licitacao@medisil.com.br; natalia@farmaconn.com.br

Data: segunda-feira, 13 de maio de 2024 16:32 BRT

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo de compras
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



COTAÇÃO 038.2024 - DAVI CARDOSO ALMEIDA (DERMOCOSMÉTICO).doc
199kB



COTAÇÃO 042.2024 - MICHAEL ARAÚJO (DERMO).doc
192.5kB



COTAÇÃO 043.2024 - DIOGO DOS SANTOS BARBOSA (INS).doc
192kB



COTAÇÃO 044.2024 - MICHAEL ARAÚJO LEAL (MED).doc
196kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
14/06/24


Manoel Maurício de Souza da Silva
Mat. 0007740
Agente de Contratação

Cotações 038/042/043/044/047

De: Produmed (produmed@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 17 de maio de 2024 08:24 BRT

Bom dia!

Segue em anexo as cotações solicitada
Qualquer duvida estou à disposição.

Desde já agradeço!

att,

Alan Rocha

☎Fone:(77) 98804 3665

Vitoria da Conquista - Ba

produmed@gmail.com



Cotação de Liminar Judicial PMVC 047 2024.pdf
178.9kB



Cotação de Liminar Judicial PMVC 043 2024.pdf
179.9kB



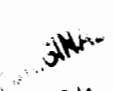
Cotação de Liminar Judicial PMVC 044 2024.pdf
217kB



Cotação de Liminar Judicial PMVC 038 2024.pdf
234.8kB



Cotação de Liminar Judicial PMVC 042 2024.pdf
194.1kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM 
14/06/24


Manoel Wilson da Silva
Mat. 1402110
Agente de Contratação

21

Re: 040, 041, 044 E 045 DE 2024

De: Artmagistral Conquista (artmagistralconquista@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 15 de maio de 2024 10:56 BRT

Bom dia, segue cotações solicitadas

Alana Azevedo

Em seg., 13 de mai. de 2024 às 16:24, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

**FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO
PRODUTO OFERECIDO**

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo de compras

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

(77) 3429-7412 / 7410

 45.jpg
131.6kB

 44.jpg
112.9kB

 41.jpg
152.4kB

 40.jpg
158.4kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
COPIAR COM ORIGINAL
14/06/24

cotação 038, 042, 043 e 044 de 2024

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: PRODUMED@GMAIL.COM; matheusfarmacia@hotmail.com; CIRURGICAMENEZES@YAHOO.COM.BR; matheusfarmacia1@hotmail.com; drogariabrasilpt@hotmail.com; farmaciasaudeltda@yahoo.com.br; drogariasmropolitana@gmail.com; medisil@medisil.com.br; carla@gilfarmadistribuidora.com.br; farmaciasdobrasil@gmail.com; mara.cristina@drogafonte.com.br; vendas@sallusmedical.com.br; gerencia@medinove.com.br; adrianalobo.lufarma@gmail.com; promefarma@promefarma.com.br; lamartine@gilfarmadistribuidora.com.br; singularpharmavca@gmail.com; vitaflora@hotmail.com; valfarma@valfarma.com.br; bigfarmalauro@gmail.com; licitacao@medisil.com.br; natalia@farmaconn.com.br

Data: segunda-feira, 13 de maio de 2024 16:32 BRT

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo de compras
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



COTAÇÃO 038.2024 - DAVI CARDOSO ALMEIDA (DERMOCOSMÉTICO).doc
199kB



COTAÇÃO 042.2024 - MICHAEL ARAÚJO (DERMO).doc
192.5kB



COTAÇÃO 043.2024 - DIOGO DOS SANTOS BARBOSA (INS).doc
192kB



COTAÇÃO 044.2024 - MICHAEL ARAÚJO LEAL (MED).doc
196kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE CO
14 / 06 / 24


Manoel Antonio de Jesus da Silva
Mat. 004211-0
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

Manoel de Oliveira
Mec. 01027113
Agente de Contratação

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº 044/ 2024

PACIENTES:	MICHAEL ARAÚJO LEAL
------------	---------------------

				Empresa: DROGARIA POPULAR BRASIL		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: ARTMAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO		Empresa: RMC COM DE MAT. HOSPIT. ORTOPÉDICO EIRELI	
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO COMUM / PRODUTO EQUIV.	UNIDADE	TOTAL	UNIDADE	TOTAL	UNIDADE	TOTAL	UNIDADE	TOTAL
1	12	BISNAGA	ÁCIDO POLIACRÍICO 2MG/G GEL LÍQUIDO OFTÁLMICO 10G (VISCOTEAR)	R\$ 58,00	R\$ 696,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
2	24	BISNAGA	MUPIROCINA CREME 20MG/G 15G	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	R\$ 35,00	R\$ 840,00	R\$ 30,00	R\$ 720,00	R\$ 30,00	#VALOR!
3	9	FRASCO	HIDROXIZINA 2MG/ML XAROPE 120 ML	R\$ 20,00	R\$ 180,00	R\$ 18,00	R\$ 162,00	R\$ 30,00	R\$ 270,00	R\$ 30,00	#VALOR!
4	9	FRASCO	FERRIPOLIMALTOSE 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 30ML	R\$ 33,00	R\$ 297,00	R\$ 20,00	R\$ 180,00	N/C	N/C	N/C	N/C
5	9	BISNAGA	AD-MUC GEL ORAL 10G	R\$ 82,00	R\$ 738,00	R\$ 68,00	R\$ 612,00	NC/	N/C	NC/	N/C
				R\$ 3.111,00		R\$ 1.794,00		R\$ 990,00		#VALOR!	

24

RESUMO - Empresa vencedora

Empresa: DROGARIA POPULAR BRASIL	R\$ 3.111,00
----------------------------------	--------------

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima. Segue em anexo autorização do secretário, por haver apenas uma cotação dentre estas, válida.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 04/06/2024

Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Adm. Núcleo Administrativo

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Atendente de Liminares
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

Fernando Oliveira Martins
Mec. 308268
Sub-Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 04 de Junho de 2024.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gouveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 29035/2024** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME. CNPJ: 15.290.766/0001-25**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **044/2024** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

MICHAEL DE ARAÚJO LEAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2009

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Virgíus de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Virgíus de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

Manoel Massias Costa da Silva
Man. Guzzini
Agente de Contratação

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 04 de Junho de 2024.

GEP. N.º 29035/2024 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretário Municipal de Saúde
Vinicius de Brito Rodrigues

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome do paciente:

Processos Judiciais

MICHAEL DE ARAÚJO LEAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2009

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **044/2024** em anexo:

EMPRESA: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME. CNPJ: 15.290.766/0001-25

Valor: R\$ 3111,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

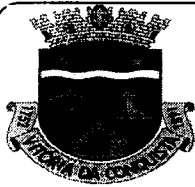
A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425
Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Adm. Núcleo de Compras


Felipe de Andrade S. Lisboa
Diretoria Administrativa - SMS
Mat. 04.24309-3
Leonardo A. de Gouveia
Diretor Administrativo


Manoel Macedo
Mat. 04.24311-5
Agente da Contratação



MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA

34.308.797/0001-00

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000019/2024 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2024

Data Ref: 02/01/2024

Valor : 1.200.000,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 843 - Serviço da Dívida Interna
Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Elemento Despesa : 33909100000 - Sentenças Judiciais
Subelemento Despesa :
Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : LIMINARES JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.200.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão duzentos mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

LANÇAMENTO:

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.200.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.200.000,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.200.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.200.000,00

Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2024

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Matrícula: 245590

COPIAR COM ORIGINAL
14/06/24

Marcos Antonio dos Santos
Matrícula: 0027112
Agente de Contratação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NOME DE INSCRIÇÃO 15.269.789/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA		DATA DE ABERTURA 26/03/2012	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA BRASIL		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de docas, bolos, bombons e semelhantes 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 79.99-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FRIE BENJAMIM		NÚMERO 488	COMPLEMENTO Cidade
CEP 45.065-000	BARRIO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
E-MAIL ELETRÔNICO DROGARIABRASILPT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 8269-8834	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 00000			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00/00/00	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2021 às 11:35:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parcelas](#) [Serviços CNPJ](#)

Manoel Messias Costa da Silva
Mat. 0102711-6
Agente de Contratação

28

ABNAEL SOUSA SANTANA, nacionalidade brasileira, nascido em 19/05/1956, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 086.249.765-53, Carteira de Identidade nº 0114784205, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, nº 75, Esplanada do Parque, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.026-082, BRASIL.

MIRIAN CARDOSO SANTANA, nacionalidade brasileira, nascida em 06/11/1965, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 388.838.215-72, Carteira de Identidade nº 0204578809, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, nº 75, Esplanada do Parque, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.026-082, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203756333, com sede Avenida Frei Benjamim, 405, Patagônia Vitória da Conquista, BA, CEP 45.065-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.290.766/0001-25, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Intermediação na venda de passagens de transporte coletivo e intermunicipal;
- Comércio varejista de doces, balas e bombons.

CNAE FISCAL

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
 4721-1/04 - comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

ABNAEL SOUSA SANTANA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado.

MIRIAN CARDOSO SANTANA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado.

Req: 81900000888507

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97895690 em 29/08/2019

Protocolo 195986903 de 27/08/2019

Nome da empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA NIRE 29203756333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186203447204410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Marcos Antonio de Jesus
 Advogado
 Agente de Cartório

28

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá aos sócios **ABNAEL SOUSA SANTANA** e/ou **MIRIAN CARDOSO SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Vitória da Conquista – BA.

CLÁUSULA SEXTA. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ABNAEL SOUSA SANTANA, nacionalidade brasileira, nascido em 19/05/1956, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 086.249.765-53, Carteira de Identidade nº 0114784205, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, nº 75, Esplanada do Parque, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.026-082, BRASIL.

MIRIAN CARDOSO SANTANA, nacionalidade brasileira, nascida em 06/11/1965, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 388.838.215-72, Carteira de Identidade nº 0204578809, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, nº 75, Esplanada do Parque, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.026-082, BRASIL.

Únicos sócios da empresa **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Frei Benjamim, nº 405, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.065-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29203756333 em 26/03/2012 e no CNPJ(MF) sob o n.º 15.290.766/0001-25, resolvem assim, proceder à seguinte consolidação:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial, **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**.

Req: 81900000888507

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97895690 em 29/08/2019

Protocolo 195986903 de 27/08/2019

Nome da empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA NIRE 29203756333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186203447204410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Mante: Messias Rosa da Silva
 11/08/2019
 Agência de Registro

30

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário e do balanço patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Vitória da Conquista – Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO** em via única.

Vitória da Conquista – BA, 21 de agosto de 2019.

3º Ofício


ABNAEL SOUSA SANTANA

7º Ofício


MIRIAM CARDOSO SANTANA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
 Tabelião - Maria Eny Vergens Dias Correia Leite
 Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP: 55.000-410 - Fone: (77) 3421-3421

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de:
ABNAEL SOUSA SANTANA
MIRIAM CARDOSO SANTANA
 Vitória da Conquista, 27 de Agosto de 2019
 Em Test. da Verdade. MCOLDA
JANIO CARLOS DOS SANTOS F. JR. - AUX
ESCREVENTE
 Selo: 1255.AC194029-3 e 1255.AC194030-7 - Valor: R\$ 10,00
 Consulte em: www.tlba.jus.br/autenticidade/

Req: 81900000888507

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97895690 em 29/08/2019

Protocolo 195986903 de 27/08/2019

Nome da empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA NIRE 29203756333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186203447204410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral


Manoel Massias Costa da Silva
 Msc. OAB/BA
 Agente de Cartório

32

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

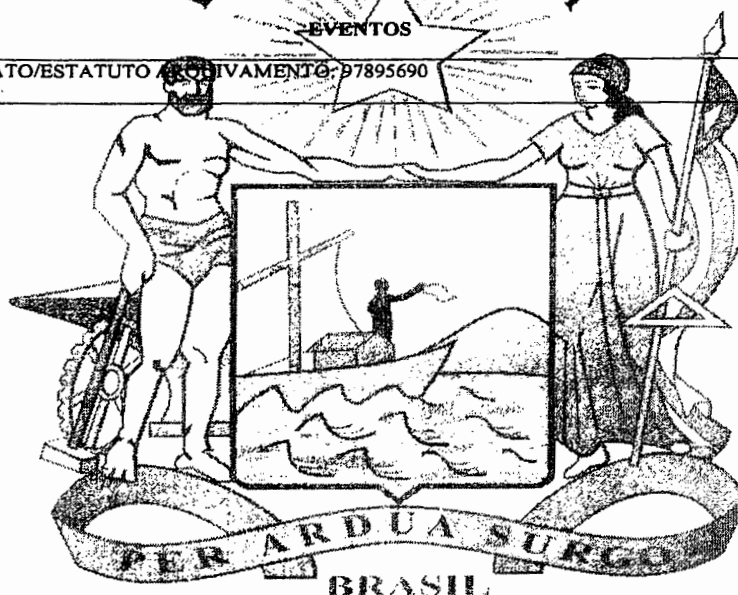
NOME DA EMPRESA	DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
PROTOCOLO	195986903 - 27/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203756333
CNPJ 15.290.766/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2019

ESTADO DA BAHIA
EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97895690



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/08/2019

Certifico o Registro sob o nº 97895690 em 29/08/2019

Protocolo 195986903 de 27/08/2019

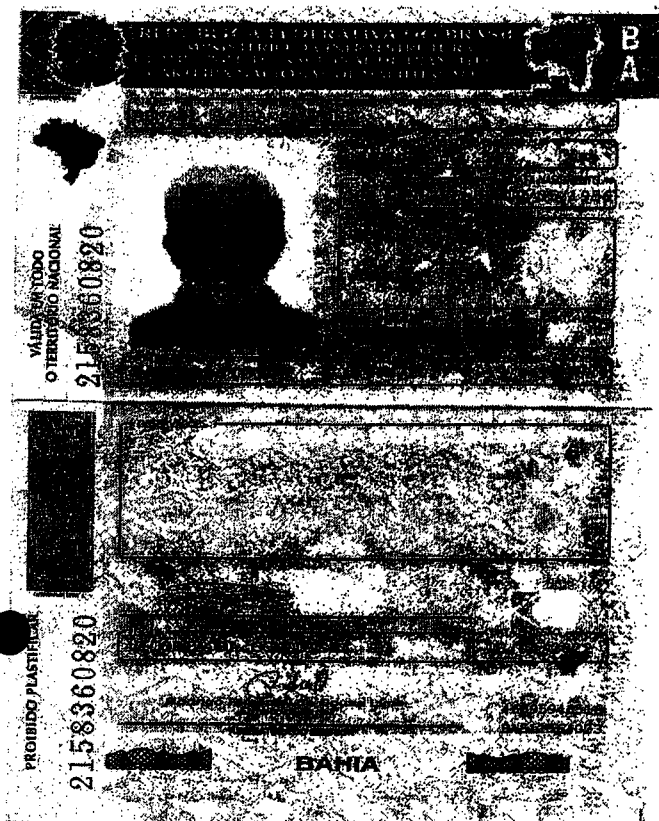
Nome da empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA NIRE 29203756333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186203447204410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



[Signature]
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
14/06/24

[Signature]
Mauricio Mendes dos Santos
Wlad. GUZMÁN
Agente de Contratação

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL

2143604403

MENORAN Carlos Eduardo Costa

IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 2143604403 / SSP / BA

DATA NASCIMENTO
 16/11/1965

ENDEREÇO / CIDADE / ESTADO
 RUA ... / SANTO AMARILHO / BA

PROFISSÃO
 ...

DATA EMISSÃO
 07/06/2021

VALIDADE
 21/05/2026

DATA REGISTRO
 09/10/1997

PROIBIDO PLASTIFICAR

2143604403

LOCAL / DESTINATÁRIO / PORTADOR
 VITÓRIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMISSÃO
 07/06/2021

IDENTIFICADOR / ...
 BA141717515
 BA511054978

BAHIA

Kleyton Azevedo R. dos Santos
 Gerência de Compras - SMS
 Matrícula - 1402
 CONFERE COM ORIGINAL
 14 / 06 / 24

Manoel Messias da Silva
 Matr. 0022115
 Gerente de Contratação

Dados da empresa**Identificação****CNPJ:** 15.290.766/0001-25**Inscrição Estadual:** 100.640.810 PP**Razão Social:** DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**Nome Fantasia:** DROGARIA BRASIL**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL**Unidade de Fiscalização:** INFAZ SUDOESTE**Endereço****Logradouro:** AVENIDA FREI BENJAMIM**Número:** 405**Bairro/Distrito:** PATAGONIA**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**Telefone:** (77) 88688824**Referência:** EM FRENTE AO SICOOB**Complemento:****CEP:** 45065-000**UF:** BA**E-mail:** DROGRARIABRASILPT@HOTMAIL.COM**Localização:** ZONA URBANA**Informações Complementares****Data de Inclusão do Contribuinte:** 30/03/2012**Atividade Econômica Principal:**

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Atividade Econômica Secundária

4722104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

7990200 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE**Forma de pagamento:** SIMPLES NACIONAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO**Endereço de Correspondência****Endereço:** AVENIDA FREI BENJAMIM**Referência:****Bairro:** PATAGONIA**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**Complemento:****Número:** 405**CEP:** 45065000**UF:** BA**Informações do Contador****Classificação CRC:** Profissional**CRC:** 26350 -BA**Tipo CRC:** Originario**Nome:** SUSIE DARLYM OLIVEIRA SANTOS**Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:** Profissional**CRC:****Tipo CRC:** Originario**Nome:****Endereço****Endereço:** RUA DAS ANTILHAS**Número:** 113**Bairro:** JUREMA**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**UF:** BA**Referencia:****CEP:** 45023015**Telefone:** (77) 88153655**Celular:** ()**Fax:** ()**E-mail:**

36

Manoel Marques do O. da Silva
Mat. 00000000
Agente de Contabilidade

S.C. Secretaria de Saúde Vitória Conquis sex 30 de jun às 13:56



Drogaria Brasil Farmácia
Para
Secretaria de Saúde
Vitória Conquista

qua 5 de jul às 11:50



**Drogaria Brasil
Farmácia**

drogarias e farmácias
e farmácias de bairro

Bom dia Kleiton,

Dados Bancários da Drogaria Popular Brasil
Banco Sicoob/ Crediconquista
Agencia 3226-3
C.C. 100.261-9
Número do banco 756
Comprovante em anexo.

DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME
Av. Frei Benjamin 405, Patagônia
CEP 45.065-000 Vit. da Conquista- BA
77- 3202-5646 77-98868-8824

Mostrar mensagem original

conta corrente.jpg

S.C. Secretaria de Saúde Vitória Cor qua 5 de jul às 11:52

Para: Drogaria Brasil Farmácia

Bom dia!!

Obrigado!!
Fico o aguardo dos outros!!

Abraço!
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

Mostrar mensagem original

[Assinatura]
Kleiton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

[Assinatura]
ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 15230-2
CRAIBA nº 38004



[Assinatura]
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 13491-6
Agente de Contrato

[Assinatura]
Marcos
Mat. 13491-6
Agente de Contrato

37

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL
SIGBR SISTEMA DE INFORMATICA DO SICOOB

05/07/2023

SALDO
CONTA CORRENTE

11:00:45

CCOP.: 3226-3 / SICOOB CREDICONQUISTA
CCYTA: 100.261-9 / DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA

SALDO EM C.CORRENTE...(+):	13.118,55C
SALDO EM C.INVESTIMENTO(+):	9,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA(+):	0,00C
SALDO DISPONIVEL.....(=):	13.118,55C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE.....:	0,00*
SALDO BLOQ.C.INVESTIMENTO.....:	0,00*
VECTO CONTA GARANTIDA.....:	
TAXA CONTA GARANTIDA(a.n.):	7,50%
PREVISAO CPMF.....:	0,00C
PREVISAO IOF.....:	0,00C
PREVISAO ENCARGOS.....:	0,00C
PREVISAO TARIFAS.....:	35,00C

Consulte os saldos de suas aplicações no App Sicoob - opção "Investimentos", de forma rápida. Esses dados foram removidos do extrato de conta corrente por questões de segurança e sigilo.

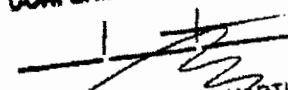
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996


Neydon Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

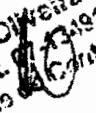
CONFERE COM ORIGINAL

14106 124

CONFERE COM ORIGINAL


ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 15280-2
CRA/BA nº 23004




Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0714191-6
Agente de Contratação


Manoel Rodrigues da Silva
Mat. 0682010
Agente de Contratação

38



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 12716 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA

Nome Fantasia: DROGARIA BRASIL

Inscrição Municipal: 563221

CPF/CNPJ: 15.290.766/0001-25

Endereço: Avenida FREI BENJAMIM Nº405 - - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065000

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477250000 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

472110400 - COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS,

799020000 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVI

Exercício

2024

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 3 de Maio de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: cc801ad2

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

39

Manoel Messias Silva da Silva
Mat. 0012711-0
Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Serviço		Data de Emissão	
Renovação de Alvará Sanitário - Drogarias		11/01/2024	
Logradouro		AVENIDA FREI BENJAMIM	
Nº Porta		405	
Bairro		PATAGONIA	
Complemento		Vitória da conquista-BA	
Ponto de Referência		Enfrente Ao banco Sicoob	
Latitude		-14.8741713	
Longitude		-40.8561489	
Nome/Razão Social		DROGARIA POPULAR BRASIL	
Nome Fantasia		DROGARIA BRASIL	
CPF/CNPJ		15.290.766/0001-25	
Email		drogariabrasilpt@hotmail.com	
Telefone		(77) 3202-5646	
Celular		(77) 98868-8824	
Nome		ABRAEL SOUSA SANTANA	
CPF		086.249.765-53	
Nome		TATIANA OMENA SANTOS	
CPF		022.802.025-57	
Conselho		Inscrição Municipal	
CRF-014430			
E-mail		tatvomena@hotmail.com	
Telefone		(77) 98872-1077	
Celular		(77) 98872-1077	
Período de Funcionamento			
Início	08:00	Fim:	08:00
Nº de Funcionários	3		
Enquadramento			
Alto risco ou nível de risco III			

Autenticação: 69EE.3DD0.A41A.271A.2561.7CCC.609F.8F9D

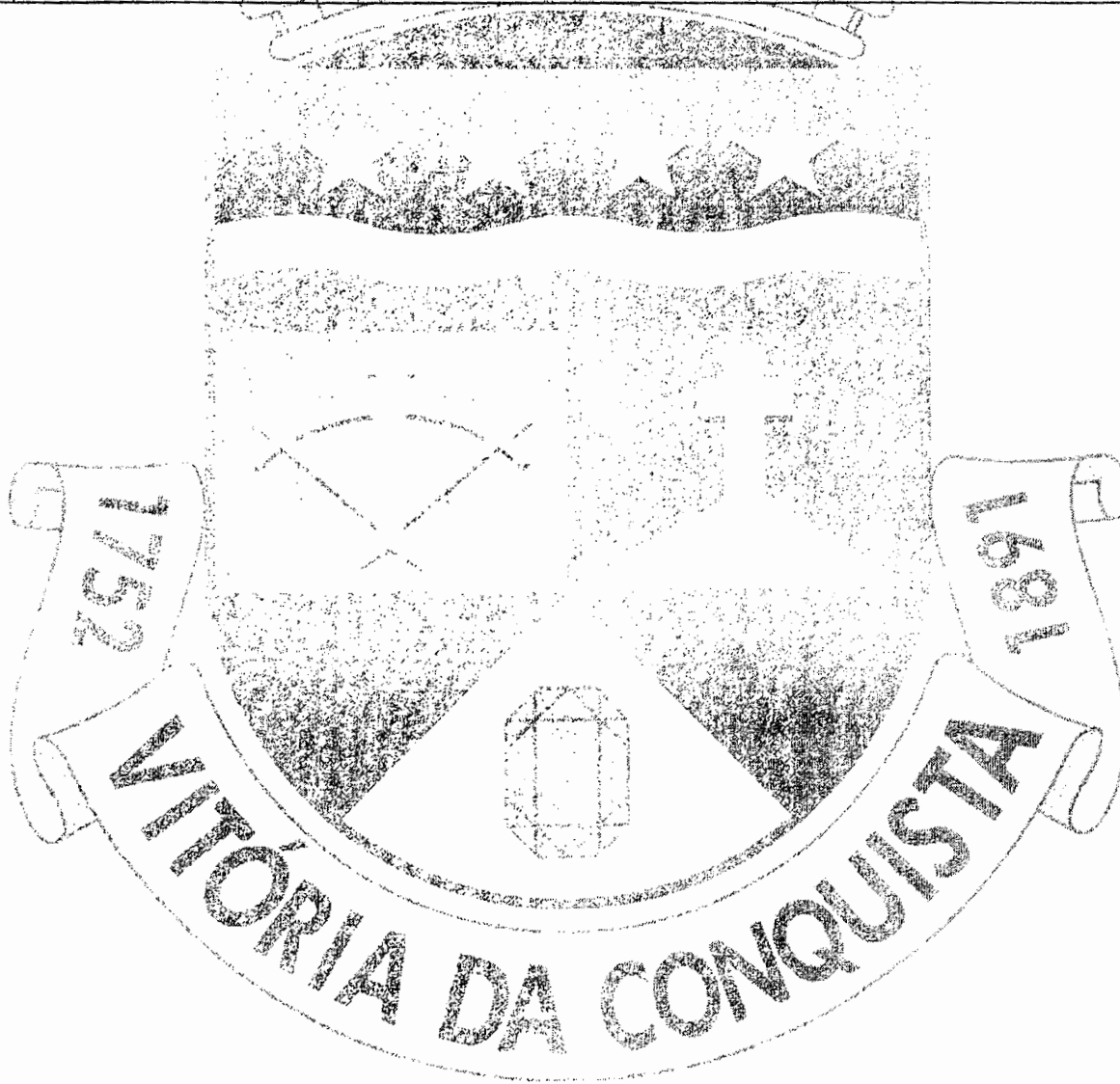
Folha: 1 / 2

A autenticidade deste alvará deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**

Manoel Messias Nogueira da Silva
 Wm. Cruz
 Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal



Autenticação: 69EE.3DD0.A41A.271A.2561.7CCC.609F.8F9D

Folha: 2 / 2

A autenticidade deste alvará deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ**

911

Marcos Messias Nogueira Silva
Mat. 0422116
Agente de Contratação



Conselho
Federal de
Farmácia

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 013742	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 10/07/2024	
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA ME			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ /
NOME FANTASIA DROGARIA BRASIL LTDA			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Horário não cadastrado
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMA			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO Horário não cadastrado
ENDEREÇO AVENIDA FREI BENJAMIM Nº405			CNPJ 15.290.766/0001-25
LOCALIDADE PATAGÔNIA			CIDADE Vitória da Conquista
FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
TATIANA OMENA SANTOS		014430	Seg: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 /


Dr. Mario Martinelli Júnior
Presidente CRF/BA



Chave de Segurança : 7c91037ae4374dec27e87357a2a6f0d6

Emitido em : 13/06/2024 14:09:31

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

242


Manoel Manoel
Agente de Inspeção



Conselho
Federal de
Farmácia

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local _____

Data da Comunicação _____

Assinatura do Farmacêutico _____

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÉUTICA
RESOLUÇÃO CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Manoel Mendes Costa da Silva
Márcio Chizzato
Agente de Contratação

43

O CREF - Conselho Regional de Farmácia do
do Estado da Bahia
expede esta Carteira de Identidade Profissional de

FARMACÊUTICO

para: TATIANA OMENA SANTOS

Esta carteira de identidade profissional
contém 22 folhas numeradas e rubricadas,
habilitando seu portador ao exercício da
Profissão Farmacêutica.

Nacionalidade: Brasileiro(a)

Naturalidade: VITÓRIA DA CONQUISTA

Data do Nascimento: 30/09/1985

Filiação: LIOSVALDO SOUSA SANTOS e
GLÓRIA DE FÁTIMA GOMES
OMENA

Por força da Lei 6.206, de 7 de maio de 1975,
esta carteira é válida em todo o Território
Nacional como prova de identidade, para
qualquer efeito.

Pela Inscrição nº 014430

Em Sessão de 04/12/2020

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 1523-2
CRAJBA nº 28004



Lúcio Oliveira Mai
Mat. 07.13491-6
Agente de Contrat

Marcos Vinícius da Silva
Mat. 07.13491-6
Agente de Contrat

24

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.290.766/0001-25
Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
Endereço: AV FREI BENJAMIM 405 / PATAGONIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45065-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052006001961850066

Informação obtida em 20/05/2024 08:13:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Manoel Antonio da Silva
Mec. Titular
Agência de Atendimento

25



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 31438 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA - ME

CPF/CNPJ: 15.290.766/0001-25

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 03/05/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 3 de Maio de 2024

Chave de validação: 61afcfc7

Manoel Messias Bispo da Silva
Márcio Muzina
Agente de Contratação

246

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241933935

RAZÃO SOCIAL DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 100.640.810	CNPJ 15.290.766/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

27

Marcos Vinícius da Silva
Mat. 002716
Agente de Contribuinte



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
CNPJ: 15.290.766/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:44 do dia 11/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2024.

Código de controle da certidão: **9269.3FCF.822F.55E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

248


Manoel Messias Ribeiro da Silva
Mat. 0027616
Agente do Contratach

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/05/2024 14:39:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**
CNPJ: **15.290.766/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.


Manoel Messias Assunção Silva
Márcio Costa
Agente de Contratação

Declaração

Declarantes para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.290.766/0001-25 DUNS@: 90*****94
Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
Nome Fantasia: DROGARIA BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/06/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/12/2023
FGTS	Validade:	12/07/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal.

Emitido em: 26/06/2023 12:27

1 de 1

CPE: 086.249.765-53

Nome: ABNAEL SOUSA SANTANA

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS

Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 19230-2
CRA/BA nº 25604



Décio Oliveira N.
Mat. 67-1349
Agente de Cont.

Manoel Messias da Silva
Mat. 67-1349
Agente de Cont.

Certificado de Registro Cadastral - CRC
(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 15.290.766/0001-25
Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA

Atividade Econômica Principal:

**4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**

Endereço:

AVENIDA FREI BENJAMIM, 405 - PATAGONIA - Vitória da Conquista / Bahia

Observações:

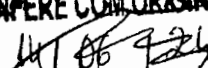
A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 26/06/2023 12:36


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402


Lúcio Oliveira Maia
Matr. 13491-6
Agente de Contratação

~~CONFERE COM ORIGINAL~~


ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 15230-2
CRA/BA nº 23004




Manoel Mendes Silva
Mat. 100216
Agente de Contratação

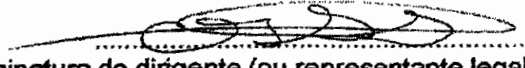
51

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Drogaria popular Brasil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.290.766/0001-25 sediada na Av. Frei Benjamin 405, Patagônia, Vitória da Conquista -BA, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Abnael Sousa Santana portador da carteira de identidade nº 114784205 SSP-BA e do CPF nº 086.249.765-53, DECLARA que:

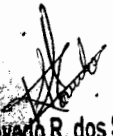
- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista -BA 08/05/2024


Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....ABNAEL.....SOUSA.....SANTANA
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.


Kleiton Azevedo R. dos Santos
Gerente de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COPIAR COM ORIGINAL


Manoel Messias
Msc. Ciente
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ 15.290.766/0001-25, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA ME até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 14/06/2024

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula 1402
Núcleo Administrativo - SMS


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

53


Manoel Azevedo Lima da Silva
Mat. 080773-2
Agente de Contr. de 2º





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
14/06/24

Manoel Messias Silva
Márcia Cristina
Agente da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
14/06/2014

Manoel Messias Soares da Silva
Fz. Ozama
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo;
- Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONTRE CONTINGIDA
14/06/24

Manoel Messias de Souza Silva
Má. 002215
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
14/06/24

Manoel Messias Ribeiro da Silva
Nat. 04/27/66
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COPIAR COM ORIGINAL
14/06/24

Manoel...
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento ~~simplificado da contratação~~, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COPIA COM ORIGINAL
14/06/24

Manda receber
Márcia Oliveira
Agente de Contratação

60



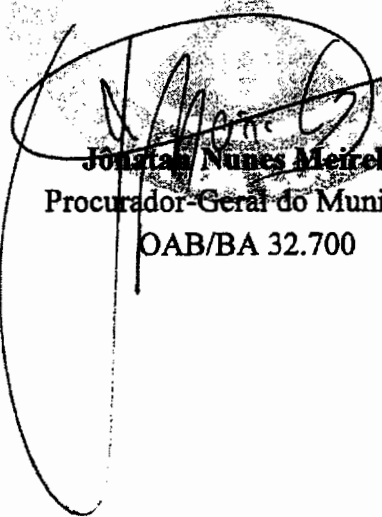
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Marilucia Pedrosa Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jônatas Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
14 / 06 / 24

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br


Nivaldo de Oliveira Silva
-gerente de Contratação



DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMGI	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMGI	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMGI	CC I	08/01/2024

Município de Vitória da Conquista
Município de Vitória da Conquista
Agente de Contabilidade



DECRETO N.º 21.105, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **RODRIGO CARVALHO MAGALHÃES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Material e Patrimônio, junto à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, remunerado pelo símbolo CC-III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 04 de junho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 21.106, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **LARA BETÂNIA LÉLIS OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Material e Patrimônio, junto à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, remunerada pelo símbolo CC-III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 04 de junho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 21.107, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Designação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 57 da Lei Municipal nº 1.762/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para exercer a função de confiança de Secretária Escolar do Círculo Escolar Integrado de Cabeceira a servidora efetiva **JAUQUELINE CARDOSO SANTOS BRITO**, matrícula nº 18693-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

63

Manoel Massad Bastos da Silva
Mat. 102715
Agente de Contratação



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
II – Elaine Amaral Silva, matrícula nº 14266-8 - Membro;
III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Lilliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Lilliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



TABELA DE IDENTIFICAÇÃO			
7	VELCRO FÊMEA	02	50mm DE LARGURA
8	VELCRO MACHO	02	50mm DE LARGURA
9	CAPA EXTERNA DORSAL	01	POLIAMIDA 6.6
10	ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	02	NYLON
CAPA EXTERNA			
COR: CONFORME PADRÃO DA GMS			

DECRETO Nº 22.426, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sr.^a **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, matrícula nº 245459, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.427, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.428, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Delegação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 22.427, de 02 de fevereiro de 2023, o Dr. Dr. **VINÍCIUS DE BRITO**

dom.pmvc.ba.gov.br


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



RODRIGUES foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados o Secretário Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº 850260507, inscrito no CPF/MF nº 014490155-22, sempre conjuntamente com o Diretor Financeiro da Secretária Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, **EDINAEI DOS SANTOS PARDIM**, portador da cédula de identidade nº 11450221 89 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.984.665-83 e com a Coordenadora do Departamento do Tesouro, **ROSA CRISTINA ALVES ATAÍDE**, portadora da cédula de identidade nº 02232048 20 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 381.794.745-34, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, mantidas em estabelecimentos bancários no Município de Vitória da Conquista (BA), vinculadas aos CNPJs nº 14.239.578/0002-90 e 13.822.397/0001-49, sendo necessário, para tanto, a assinatura de, ao menos, dois dos três servidores delegatários.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I- Emitir cheques (cód. 9);
- II- Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III- Autorizar cobrança (cód. 11);
- IV- Solicitar saldos e extratos (cód. 26);
- V- Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- VI- Autorizar débito em conta relativos a operações (cód. 31);
- VII- Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VIII- Endossar cheque (cód. 38);
- IX- Sustar e contraordenar cheques (cód. 94);
- X- Cancelar cheques (cód. 95);
- XI- Baixar cheque (cód. 96);
- XII- Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- XIII- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
- XIV- Efetuar saques – conta corrente (cód. 100);
- XV- Efetuar saques – poupança (cód. 102);
- XVI- Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XVII- Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XVIII- Efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);
- XIX- Consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118);
- XX- Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
- XXI- Solicitar saldos/extratos de investimentos (cód. 124);
- XXII- Solicitar saldo/extratos de operações de crédito (cód. 125);
- XXIII- Emitir comprovantes (cód. 126);
- XXIV- Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);


Manoel Mesquita
Raz. 00327412
Agente de Contratação



XXV- Encerrar contas de depósito (cód. 133);

XXVI- Consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada (cód. 143);

XXVII- Assinar instrumentos de convênio e contrato de prestações de serviços (cód. 149).

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.429, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Alterar os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES** foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Saúde, por meio do Decreto nº 22.427, de 02 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Saúde, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;

III – **JONAS SOUZA SALA**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.” (NR)

Art 2º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários, deverão observar as disposições dos Decretos Municipais nº 20.717/2021, 20.720/2021, 20.950/2021 e 22.429/2023.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal


Manoel Messias
Mat. 123456789
Agente de Cont. - 1234





contrário.

Vitória da Conquista – BA, 31 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO:	2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE			
PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO R\$	DECRÉSCIMO R\$
10 301 0702 2.205	339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500	R\$ 1.000.000,00	
10 301 0702 2.205	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1500		R\$ 1.000.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

DECRETO Nº 23.075, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerações(as) os(as) servidores(as) dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 31 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Dayana Evelinne Andrade dos Santos Araujo	305905	Coordenadora de Autonomia e Políticas Transversais para Mulheres	Em comissão	SMPM	01/02/2024
De ofício	Fernanda Oliveira Maron	305784	Diretora de Atenção Programática e Especializada	Em comissão	SMS	01/02/2024
			Coordenadora			

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



De ofício	Gabriela Patez Aguiar	242270	de UBS IV e USF IV	Em comissão	SMS	01/02/2024
De ofício	Kaililly Lemos Santos da Rocha	245571	Sub-Secretária Municipal de Saúde	Em comissão	SMS	01/02/2024
De ofício	Marcos Cesar da Silva Almeida	305942	Assessor Especial	Em comissão	STPC	01/02/2024
De ofício	Melry Rocha Amaral	305908	Gerente de Programas e Projetos para Mulheres	Em comissão	SMPM	01/02/2024
De ofício	Ramon Evangelista Lelis Moreira	305931	Assessor Especial I	Em comissão	SESEP	01/02/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Dayana Evelinne Andrade dos Santos Araujo	Coordenadora de Proteção Social Básica	SEMDES	CC III	01/02/2024
Fernanda Oliveira Maron	Sub-Secretária Municipal de Saúde	SMS	CC I-A	01/02/2024
Gabriela Patez Aguiar	Diretora de Atenção Programática e Especializada	SMS	CC II	01/02/2024
Kaililly Lemos Santos da Rocha	Assessora Especial I	GAC	CC II	01/02/2024
Marcos Cesar da Silva Almeida	Assessor Especial I	SESEP	CC II	01/02/2024
Melry Rocha Amaral	Coordenadora de Autonomia e Políticas Transversais para Mulheres	SMPM	CC III	01/02/2024
Ramon Evangelista Lelis Moreira	Assessor Especial II	SEMDES	CC II	01/02/2024
Thaise Vilas Boas	Gerente de Programas e Projetos para Mulheres	SMPM	CC IV	01/02/2024

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

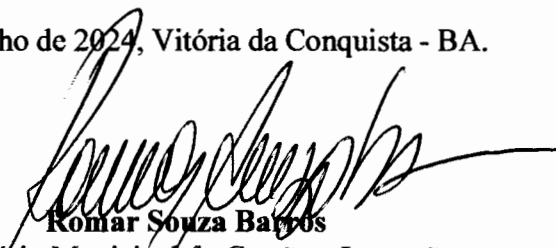
**Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 29035/2024, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 15.290.766/0001-25, para aquisição imediata de medicamento, em atendimento a liminar judicial, considerando os termos da Resolução n.º 001/2009. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

18 de junho de 2024, Vitória da Conquista - BA.


Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 072/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29035/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Manoel Messias Bispo da Silva, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTO** solicitada através do **Protocolo nº 29035/2024** – Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Vinicius de Brito Rodrigues**, com a finalidade de contratação da empresa **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.290.766/0001-25**, com endereço à Avenida Frei Benjamim nº 405, Bairro Patagonia, CEP 45.065-000, Vitória da Conquista – BA. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, **Michael Araújo Leal**, considerando os termos da **Resolução nº 001/2009**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, **mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 29035/2024**. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Conforme previsto em lei para compras públicas, os medicamentos requeridos pelo paciente segue em processo licitatório sob protocolo 52909/2023. Em tempo, é oportuno apontar que os medicamentos Ácido Poliacrílico, Mupirocina creme, Hidroxizina, Ferripolimaltose e Ad-muc gel não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)*”. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição ao **Sr. Vinicius de Brito Rodrigues**, Secretário Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2.202, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00**, e valor total de **R\$ 3.111,00 (três**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**

mil cento e onze reais). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no corrente ano, assinado pela Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Manoel Messias Bispo da Silva**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 18 de junho de 2024.


Manoel Messias Bispo da Silva
Agente de Contratação

71


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 29035/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2024

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender as demandas da liminar judicial do paciente Deoclécio Vieira Santos, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é o Secretário Municipal **Vinícius de Brito Rodrigues**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 22.567/2023, para decisão superior de adjudicação e ratificação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.290.766/0001-25.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** – OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. **Kleyton Azevedo R. dos Santos** – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

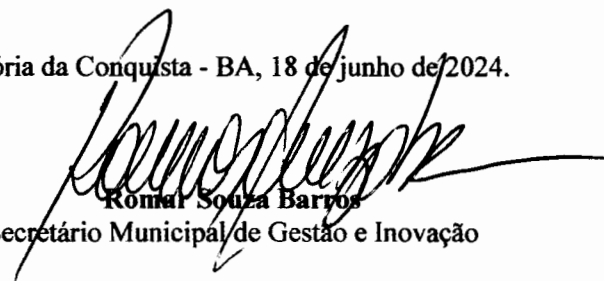
- Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação nº 072/2024 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 18 de junho de 2024.

Adjudico e Ratifico,


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2024

Processo nº 29035/2024

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTO solicitada através do Protocolo nº 29035/2024 para atendimento a liminar judicial, considerando os termos da Resolução nº 001/2009. **CONTRATADA:** DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.290.766/0001-25. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.111,00 (três mil cento e onze reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **VIGÊNCIA:** Entrega imediata. **ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM:** 18 de junho de 2024. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

73


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 01027116
Agente de Contratação

Data de Publicação

19/06/2024

Publicado

Não

Edição

3732

Cadernos: 1, Assuntos: 1

Voltar (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios>)

+ Adicionar assunto (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2932/assunto/criar>)

Dispensa (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2024	Secretaria Municipal de Saúde	77 988185944	Manoel Messias Bispo Da Silva - 18/06/2024 11:09:15	Manoel Messias Bispo Da Silva - 18/06/2024 11:09:15	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2932/assunto/editar/140546)

Manoel Messias Bispo da Silva
 Matr. 00027115
 Agente de Contratação